



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17 894 064/0001-86

CEP 37 910 000

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1211

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1995 e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei orçamentária para o exercício de 1995 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, no que for dela pertinente.

Artigo 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As receitas de impostos e taxas projetadas tomam-se para base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1994 até o mês anterior ao da elaboração da proposta corrigidos monetariamente até dezembro de 1995, levando-se em conta:

I - a expansão do número de contribuintes;

II - a atualização do cadastro técnico do Município;

Parágrafo 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal, Estadual, serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de julho de 1994.

Parágrafo 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158, IV, e 159, I b' da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades